

REQUERIMENTO Nº....., DE 2017

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 5.173, de 2013, ao Projeto de Lei nº 3.515, de 2015.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 142 combinado com a alínea “b” do inciso II do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, o apensamento do Projeto de Lei nº 5.173, de 2013, que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção ao consumidor e dá outras providências”, para propor medidas preventivas contra o superendividamento dos consumidores”, ao Projeto de Lei nº 3.515, de 2015, que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e o art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento”, por se tratarem de matérias análogas.

O PL nº 5.173, de 2015, altera o Código de Defesa do Consumidor (CDC) para instituir mecanismos para evitar o superendividamento dos consumidores. Para tanto, obriga aos credores que avaliem as condições dos consumidores no ato de concessão de crédito, para avaliar sua capacidade de endividamento. A proposta ainda aponta a necessidade de que as instituições financeiras devem oferecer crédito de forma responsável, desestimulando assim o superendividamento dos consumidores. A matéria ainda trata sobre a publicidade do crédito enganosa, como sendo prejudicial aos consumidores. Essa ainda trata sobre o crédito consignado, limitando o desconto em folha em 30% dos vencimentos líquidos do trabalhador. A matéria está na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), aguardando parecer.

Analogamente, o PL nº 3.515, de 2015, já apreciado no Senado Federal, e que se encontra agora na Casa Revisora, altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso para disciplinar a concessão de crédito visando à prevenção ao superendividamento. Nesse sentido, a matéria possui por escopo impor às instituições financeiras práticas de crédito responsável, tendo a instituição financeira que avaliar a capacidade de endividamento do consumidor para a concessão de crédito. Atualmente a proposição aguarda criação de Comissão Temporária pela Mesa da Câmara dos Deputados.

Dessa forma, evidencia-se a correlação temática entre o PL nº 5.173, de 2013, ao PL nº 3.515, de 2015, conforme dispõe o RICD para deferir a tramitação conjunta das proposições.

Resta claro que as duas matérias devem tramitar em conjunto por se tratar do mesmo assunto: regras para concessão de crédito e mecanismos para prevenir o superendividamento dos consumidores alterando o Código de Defesa do Consumidor. Ademais, vale ressaltar que o

PL nº 3.515 já foi aprovado pelo Senado Federal, o que, com a tramitação em conjunto, proporcionaria maior celeridade em um tema de relevância para a sociedade.

A tramitação conjunta não se dá somente pela correlação entre os temas e pela economia processual, mas pela necessidade de aperfeiçoamento da concessão de crédito ao consumidor no Brasil, com o objetivo de evitar ou abolir práticas de superendividamento. Tendo em vista a analogia e a complementariedade das matérias e visando a devida economia processual, sugerimos a tramitação conjunta das propostas supracitadas.

Sala das Sessões, em de junho de 2017.

SILVIO COSTA

Deputado Federal – PTdoB/PE